

**LEI Nº 604 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.**

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO DE EDUCADOR ESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSE CARLOS SILVA PINTO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado e passa a integrar o quadro de servidores sob regime estatutário e regido nos termos da Lei Complementar 001/1997, o cargo de Educador de Esportes, a ser preenchido por concurso público.

**Artigo 2º** - É requisito para o cargo ser bacharel em Educação Física, com o respectivo registro junto ao Conselho Regional de Educação Física.

**Artigo 3º** - A carga horária é de 40 horas semanais, a referência é 07 e o numero de vagas é 04 (quatro).

**Artigo 4º** - São atribuições do Educador de Esportes:

- 1. Promover a prática da ginástica e outros exercícios físicos, bem como de jogos em geral, ensinando os princípios de técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais;**
- 2. Estudar as necessidades e as capacidades físicas dos alunos, atentando para a compleição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do trone respiratório muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado;**
- 3. Elaborar programas de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidades e nos objetos visados para ordenar a execução dessas atividades;**

**4. Instruir os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios;**

**5. Efetuar testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios, os jogos executados, problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados;**

**6. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato ou que, previamente autorizadas, se insiram no contexto desta Lei e se mostrem necessárias à educação física e desportiva.**

**Artigo 5º** - Com o provimento dos cargos criados por esta Lei, ficam revogados o item 5 do artigo 1º da Lei Municipal nº 382 de 11 de novembro de 2009 e a Lei Municipal nº 383/2009.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, 08 de Setembro de 2015.

**José Carlos Silva Pinto**

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

**João Batista de Andrade**

Diretor do Depto. de Administração